

ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

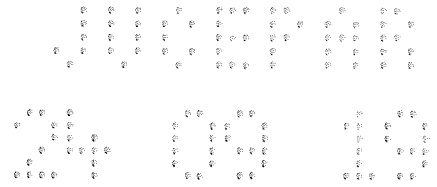
Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

- 1. Data, Horário e Local:** Realizada em 20 de setembro de 2019, às 10:00 horas, na sede social da Atlantic Energias Renováveis S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 16º andar, Conjunto 161, Centro Empresarial Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80430-180.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 3. Mesa:** Sr. Bruno de Luca Zanatta; e Secretária: Silvia Helena Carvalho Vieira da Rocha.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais, em série única, pela Companhia ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), no montante total de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho 2015 ("Instrução CVM 566"), para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como seus respectivos termos e condições, conforme características a serem formalizadas por meio das respectivas cédulas das Notas Comerciais ("Cédulas"); **(ii)** a outorga, pela Companhia em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente de notas da Emissão ("Agente de Notas"), de garantia de cessão fiduciária sobre (a) todos os direitos, inclusive creditórios, da Companhia sobre a totalidade de valores depositados ou a serem depositados e mantidos em conta bancária vinculada de titularidade da Companhia ("Conta Vinculada") junto à instituição financeira a ser contratada para prestar serviços de banco custodiante ("Banco Custodiante"), conforme identificada no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Companhia e o Agente de Notas ("Instrumento de Garantia"), destinada a receber, após o cumprimento dos termos e condições das obrigações contratuais da Companhia perante terceiros credores, bem como das obrigações contratuais da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A. ("Morrinhos"), da Eurus II Energias Renováveis S.A. ("Eurus II"), da Renascença V Energias Renováveis S.A. ("Renascença"), da Santa Vitória do Palmar Energias Renováveis S.A. ("SVP"), da



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

Complexo Lagoa do Barro Energias Renováveis S.A. ("LDB" e, conjuntamente com a Morrinhos, a Eurus II, a Renascença e a SVP, as "Sub-Holdings") e das respectivas controladas das Sub-Holdings (conjuntamente, "SPEs") perante terceiros credores, tais como em vigor nesta data, a totalidade dos direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da Companhia que, a qualquer título, decorram das ações de emissão das Sub-Holdings, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie, pelo exato valor dos direitos econômicos efetivamente distribuídos à Companhia, nos termos do Instrumento de Garantia e do respectivo Contrato de Depósito a ser celebrado entre a Companhia, o Agente de Notas e o Banco Custodiante para fins de abertura da Conta Vinculada e definição das regras para movimentação da Conta Vinculada ("Contrato de Depósito"); e (b) a propriedade fiduciária e o domínio resolúvel de todos e quaisquer direitos (atuais ou futuros) sobre a Conta Vinculada, inclusive, sem limitação, todos os direitos de crédito da Companhia em relação aos investimentos permitidos, conforme identificados no Instrumento de Garantia ("Cessão Fiduciária"); (iii) a autorização aos membros da Diretoria da Companhia para a outorga de procurações no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, procurações previstas no Instrumento de Garantia e no Contrato de Depósito; e (iv) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como a quaisquer de seus representantes legais devidamente constituídos conforme procuração com poderes específicos e limitados para tanto, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, à outorga da Cessão Fiduciária e à implementação das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia, bem como ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações previstas na presente Assembleia.

5. Esclarecimentos: Cópias das minutas dos instrumentos objeto da Ordem do Dia foram disponibilizadas ao acionista, nos termos em que têm sido negociados até a presente data, permanecendo sobre a mesa dos trabalhos da presente Assembleia.

6. Deliberações: Instalada a Assembleia, após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:

6.1. A lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A.



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27
NIRE 413.000.790.64

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019**

6.2. A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais, as quais serão detalhadas e reguladas nas Cártulas:

6.2.1. Número da Emissão: As Notas Comerciais representam a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

6.2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

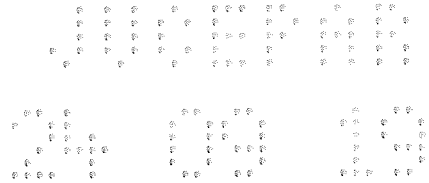
6.2.3. Séries: As Notas Comerciais serão emitidas em série única.

6.2.4. Quantidade: Serão emitidas 80 (oitenta) Notas Comerciais.

6.2.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data da efetiva subscrição e integralização de cada Nota Comercial ("Data de Emissão").

6.2.6. Valor Nominal Unitário: Cada Nota Comercial terá o valor nominal unitário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.2.7. Forma, Custodiante, Comprovação de Titularidade e Banco Mandatário: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e nominativa, e custodiadas conforme definido no "Manual de Normas - CRA de Distribuição Pública, CRI de Distribuição Pública, Debêntures e de Nota Comercial" da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), perante o prestador de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade das Notas Comerciais será feita por meio da posse e apresentação das Cártulas. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, o extrato em nome dos titulares das Notas Comerciais emitido pela B3. Será contratado prestador de serviços de banco mandatário para a Emissão ("Banco Mandatário"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade das Notas Comerciais. Conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 566, enquanto objeto de depósito



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as cédulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do depósito centralizado, com exceção do resgate que tenha sido liquidado através da B3.

6.2.8. Distribuição, Regime de Colocação e Forma de Subscrição: As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 566 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, prestada pela instituição intermediária da Oferta ("Coordenador Líder"), tendo como público alvo investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente). As Notas Comerciais serão: (i) depositadas para distribuição no mercado primário e serão subscritas e integralizadas exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) depositadas para negociação no mercado secundário através do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

6.2.9. Negociação: As Notas Comerciais serão depositadas para negociação no mercado secundário através do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da B3. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos nos termos do artigo



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

9º-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Companhia, do artigo 17 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de subscrição ou aquisição das Notas Comerciais pelo Coordenador Líder mediante o exercício de garantia firme, conforme alteração incluída pela Instrução da CVM nº 601, de 23 de agosto de 2018.

6.2.10. Subscrição e Integralização: A subscrição e integralização das Notas Comerciais será realizada exclusivamente por meio do MDA. A sua integralização será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, na Data de Emissão, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. As Notas Comerciais poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição da Nota Comercial, desde que aplicado de forma igualitária entre todas as Notas Comerciais. A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta, nos termos do artigo 8-A da Instrução CVM 476.

6.2.11. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Comerciais serão destinados ao pagamento de fornecedores de determinadas subsidiárias integrais da Companhia e ao reforço de capital de giro das suas operações ordinárias.

6.2.12. Prazo e Data de Vencimento: Nos termos do *caput* do artigo 5º da Instrução CVM 566, as Notas Comerciais terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de resgate antecipado facultativo e de resgate antecipado obrigatório previstas nas Cártulas.

6.2.13. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.2.14. Remuneração: As Notas Comerciais farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um percentual (*spread*) ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento, conforme os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet, refletido de acordo com a fórmula a ser reproduzida nas Cártulas (“Remuneração”).

6.2.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração: A Remuneração será paga, juntamente com o Valor Nominal Unitário, em uma única parcela na Data de Vencimento, ou, se for o caso, na data de eventual Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definidos abaixo, ou, ainda, na data do resgate antecipado, decorrente de eventual declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais.

6.2.16. Garantias: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presente e futuras, assumidas pela Companhia nas Notas Comerciais, incluindo o Valor Nominal Unitário, Remuneração, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e eventuais despesas e custos de cobrança incorridos, bem como das indenizações, reembolsos, tributos e similares que os titulares das Notas Comerciais incorram ou venham a incorrer para a cobrança de seu crédito (“Obrigações Garantidas”), as Notas Comerciais contarão com (i) aval da **CGN BRASIL ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos 905, conjunto 101, parte, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.973.393/0001-43 (“Avalista”), que responderá, de maneira irrevogável e irreatável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia, até sua



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

plena liquidação ("Aval"); e (ii) garantia de Cessão Fiduciária (em conjunto com o Aval, "Garantias"), nos termos do Instrumento de Garantia.

6.2.17. Resgate Antecipado Facultativo: A Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar unilateral e antecipadamente as Notas Comerciais, em sua totalidade ou parcialmente, somente a partir de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão (inclusive) ("Resgate Antecipado Facultativo"), sem qualquer prêmio ou penalidade, de acordo com os seguintes procedimentos: (a) mediante comunicação prévia: (i) por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente de Notas, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data do Resgate Antecipado Facultativo, ou (ii) por publicação de fato relevante em jornal de grande circulação, onde a Companhia divulga suas obrigações societárias, contendo a data, o local, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado, bem como qualquer outra informação relevante aos titulares das Notas Comerciais; (b) o Resgate Antecipado Facultativo parcial ou total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, Encargos Moratórios (conforme aplicável) e outros encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio ou penalidade; (c) o Resgate Antecipado Facultativo total deverá ser realizado: (i) com relação às Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) com relação às Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; (d) o Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser realizado mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que o Agente de Notas será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e a Companhia deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais acerca deste, na mesma forma da comunicação de Resgate Antecipado Facultativo mencionada acima. Poderão estar presentes no sorteio ou no leilão os titulares das Notas Comerciais ou seus procuradores devidamente constituídos para este fim, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação,



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27
NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (e) o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566; e (f) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo serão integralmente incorridos pela Companhia.

6.2.18. Resgate Antecipado Obrigatório: Caso, em razão da declaração do *completion* dos projetos pelos credores dos contratos financeiros celebrados entre a (i) Morrinhos, suas controladas ("SPEs Morrinhos") e determinados credores, (ii) LDB, suas controladas ("SPEs LDB") e determinados credores e (iii) SVP, suas controladas ("SPEs SVP") e determinados credores, a Morrinhos, as SPEs Morrinhos, a LDB, as SPEs LDB, a SVP e as SPEs SVP realizem qualquer distribuição de lucro, proventos ou realizem quaisquer pagamentos aos seus respectivos acionistas ("Evento de Resgate"), a Companhia deverá, em até 10 (dez) dias contados da data da verificação do Evento de Resgate, resgatar antecipadamente as Notas Comerciais, total ou parcialmente, em montante equivalente ao valor efetivamente pago ou distribuído aos acionistas da Morrinhos, das SPEs Morrinhos, da LDB, das SPEs LDB, da SVP e das SPEs SVP em razão da verificação do Evento de Resgate ("Resgate Antecipado Obrigatório"), sem qualquer prêmio ou penalidade, de acordo com os seguintes procedimentos: (a) mediante comunicação prévia: (i) por escrito, aos titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente de Notas, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e à B3, com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da data do Resgate Antecipado Obrigatório, ou (ii) por publicação de fato relevante em jornal de grande circulação, onde a Companhia divulga suas obrigações societárias, contendo a data, o local, o procedimento de resgate, o valor a ser resgatado, bem como qualquer outra informação relevante ao titular das Notas Comerciais; (b) o Resgate Antecipado Obrigatório parcial ou total será feito mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, Encargos Moratórios (conforme aplicável) e outros encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, sem qualquer prêmio ou penalidade; (c) o Resgate Antecipado Obrigatório total deverá ser realizado: (i) com relação às Notas



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27

NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

Comerciais depositadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) com relação às Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável; (d) o Resgate Antecipado Obrigatório parcial deverá ser realizado mediante sorteio ou leilão, conforme disposto no §5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, sendo que o Agente de Notas será responsável por organizar o sorteio ou o leilão e a Companhia deverá comunicar os titulares das Notas Comerciais acerca deste, na mesma forma da comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório mencionada acima. Poderão estar presentes no sorteio ou no leilão os titulares das Notas Comerciais ou seus procuradores devidamente constituídos para este fim, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos titulares de Notas Comerciais, qualificação, apuração e validação das quantidades de Notas Comerciais a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da B3; (e) o Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no §4º do artigo 5º da Instrução CVM 566; e (f) todos os custos e despesas decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório serão integralmente incorridos pela Companhia.

6.2.19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão efetuados em conformidade com: (i) os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3; (ii) em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; ou, ainda, (iii) na sede da Companhia, diretamente aos seus titulares, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3. Farão jus aos pagamentos devidos, aqueles que forem titulares de Notas Comerciais no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

6.2.20. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso, sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os valores em atraso até a data do efetivo pagamento integral, ficarão sujeitos: (i) à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2%



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27
NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

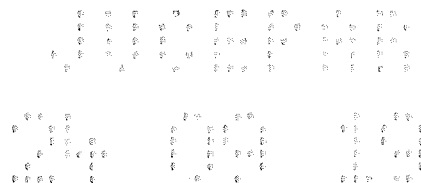
(dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) a juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

6.2.21. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos que os pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com sábados, domingos ou feriados declarados nacionais. Para efeitos da Emissão, a expressão "dia(s) útil(eis)" deverá significar qualquer dia da semana, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

6.2.22. Vencimento Antecipado: As Notas Comerciais estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado, as quais serão definidas nas respectivas Cártulas ("Eventos de Inadimplemento"). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Companhia e a Avalista deverão efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais e do Instrumento de Garantia.

6.3. A outorga da Cessão Fiduciária, pela Companhia em favor dos titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente de Notas, nos termos do Instrumento de Garantia e do Contrato de Depósito.

6.4. A outorga das procurações no âmbito da Emissão ("Procurações"), incluindo, mas não se limitando a, procurações previstas no Instrumento de Garantia e no Contrato de Depósito, as quais deverão permanecer em vigor por prazo equivalente ao prazo de vigência do



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27
NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

Instrumento de Garantia, independente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, podendo os membros da Diretoria negociar livremente os termos e condições das Procurações.

6.5. A autorização à Diretoria da Companhia, bem como a quaisquer de seus representantes legais devidamente constituídos conforme procuração com poderes específicos e limitados para tanto, para a prática de todos e quaisquer atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, à outorga da Cessão Fiduciária e à implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia, bem como ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações tomadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a:

6.5.1. Negociação e definição dos termos e condições da Emissão e da Oferta, em especial, as hipóteses de vencimento antecipado;

6.5.2. Contratação do Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária da Oferta, mediante assinatura do respectivo mandato com os termos e condições de tal contratação ("Mandato"), bem como do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Promissórias Comerciais, em Série Única, da Atlantic Energias Renováveis S.A. ("Contrato de Distribuição");

6.5.3. Contratação de todos os demais prestadores de serviços para a Oferta, incluindo, sem limitação, os sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Agente de Notas, o Custodiante, o Banco Mandatário, o Banco Custodiante, os assessores legais, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários; e

6.5.4. Celebração e assinatura das Cártulas, do Instrumento de Garantia, do Contrato de Depósito, do Mandato, do Contrato de Distribuição, das Procurações, dos contratos de prestação de serviços para fins de contratação de todos os prestadores de serviços necessários no âmbito da Emissão, e de todos os demais instrumentos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e respectivas Garantias, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos.



ATLANTIC ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Companhia Fechada

CNPJ/ME nº 11.489.312/0001-27
NIRE 413.000.790.64

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2019

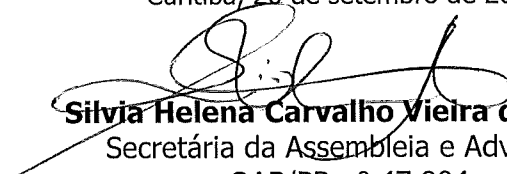
7. Arquivamento e Publicações: Por fim, o acionista deliberou pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, e pela realização das publicações legais e devidas transcrições nos livros societários.

8. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

9. Assinaturas: Mesa: Sr. Bruno de Luca Zanatta; e Secretária: Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha. Acionista: CGN Brasil Energia e Participações S.A. (p. Bruno de Luca Zanatta e Felipe Gabriel Machado Cargnin).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Atlantic Energias Renováveis S.A., realizada em 20 de setembro de 2019 às 10h00, lavrada em livro próprio e assinada pelos acionistas da Companhia.

Curitiba, 20 de setembro de 2019.


Sílvia Helena Carvalho Vieira da Rocha
Secretária da Assembleia e Advogada
OAB/PR nº 47.904

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2019 SOB NÚMERO: 20195159454 Protocolo: 19/515945-4, DE 20/09/2019</p> <p>Empresa: 41 3 0007906 4 ATLANTIC ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.</p> <p> LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETARIO GERAL</p>	
--	--	---